



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245.5200 FAX.: 245.5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR - BA
e-mail.: camaras@cremeb.org.br

PARECER CREMEB 72/2003

(Aprovado pela 2ª Câmara em 04/12/2003)

Expediente Consulta nº 97.928/03.

Assunto: Obrigatoriedade de Banco de Sangue em hospital dia

Relatora: Lícia Maria Cavalcanti Silva

Ementa:

Não existe obrigatoriedade para Hospital / Dia possuir agencia transfusional nas suas instalações, considerando que este tipo de unidade não presta assistência de emergência, não atua na área de Obstetrícia e não possui leitos para atendimento a pacientes agudos.

O consulente solicita do CREMEB informações sobre a existência de Normas que disponha sobre a exigibilidade da implantação de banco de sangue ou agencia transfusional em um Hospital e se esta exigibilidade estaria atrelada ao nº de leitos do hospital ou da complexidade dos procedimentos realizados nas suas dependências? E se a Vigilância Sanitária tem legitimidade para exigir que um hospital / dia que realiza procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, disponha de uma agencia transfusional?

Analisando Portarias, Resoluções do Ministério da Saúde e ANVISA, encontramos.

A Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 343 de 13 de dezembro de 2002 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA, no Anexo I dos Princípios Gerais do Regulamento Técnico dos Serviços de Hemoterapia, define:

- A Instituição que realize intervenções cirúrgicas de médio ou de grande porte possua serviços de Obstetrícia, conta com serviço de emergência, possua mais de 30(trinta) leitos para pacientes agudos ou efetue mais de 60(sessenta) transfusões / mês, deve contar, pelo menos, com uma agencia transfusional-AT dentro das suas instalações.

Concluimos que a Vigilância Sanitária deva ter como normas as Resoluções da ANVISA, portanto não nos parece legitimo exigir de Hospital / dia a existência de agencia Transfusional, considerando que este tipo de unidade não possui as características de serviços contidos na Resolução nº 343 de ANVISA.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245.5200 FAX.: 245.5751
CEP.: 40140-460 SALVADOR - BA
e-mail.: camaras@cremeb.org.br

Este é o nosso parecer.

Salvo melhor Juízo.

Cons^a Lícia Maria Cavalcanti Silva
Relatora